

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO

Porto Alegre
2013

MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO

**O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E
O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE:
INTERCONEXÕES E PERSPECTIVAS ACERCA
DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA SAÚDE**

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet
Orientador

Porto Alegre
2013

MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO

**O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE:
INTERCONEXÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROTEÇÃO
CONSTITUCIONAL DA SAÚDE.**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito. Área de Concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado

Orientador: Prof. Dr. INGO WOLFGANG SARLET

Porto Alegre
2013

RESUMO

Este trabalho tem por objeto examinar o Sistema Único de Saúde (SUS) a partir da incidência do princípio da sustentabilidade, com foco nas interconexões e perspectivas que daí exsurtem para a proteção constitucional da saúde. A primeira parte do texto é dedicada ao estudo do Sistema Único de Saúde (SUS) e do direito à saúde no marco constitucional brasileiro. A partir da investigação e crítica dos modelos anteriores de assistência à saúde, são analisados o processo de constitucionalização e implementação do SUS, especialmente no que respeita à eficácia dos princípios que o estruturam, bem como a eficácia jurídica do direito fundamental à saúde. A segunda parte do trabalho é inicialmente voltada para o estudo do princípio da sustentabilidade, sua contextualização histórica e definições teóricas mais comuns, concluindo-se pela afirmação de sua natureza jurídico-normativa e vigência, na condição de princípio albergado pelo sistema constitucional brasileiro, a permitir o reconhecimento de uma especial dimensão objetiva daí decorrente, ensejadora de efeitos jurídicos diversos. O texto explora então a eficácia jurídica do princípio da sustentabilidade sobre o SUS, examinando criticamente o atual modelo de assistência à saúde, para apontar problemas e indicar possíveis alternativas voltadas à realização dos princípios constitucionais que estruturam o SUS e, enfim, ao incremento das condições de proteção e promoção da saúde, como pressupostos de uma vida digna e com qualidade.

Palavras-chave: Sistema Único de Saúde (SUS). Direito à saúde. Princípio da sustentabilidade. Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT

This study aims to examine Brazilian healthcare system (so-called *Sistema Único de Saúde*, or simply *SUS*) regarding the efficacy of sustainability principle, focusing on interconnections and perspectives to health constitutional protection. In its first part, the text presents a study of *SUS* and the fundamental right to health, according to Brazilian constitutional and legal frame. Since review and criticism to previous models of healthcare, the text analyses the process of constitutionalization and implementation of *SUS*, particularly the efficacy and effectiveness of principles that structure *SUS*, as well as the efficacy and effectiveness of the fundamental right to health. Passing to its second part, the text is initially devoted to investigate sustainability principle, its historical context and most common theoretical definitions, in order to affirm its normative and legal nature, as well as its effectiveness as a constitutional-based principle under Brazilian law. This fact allows the recognition of an objective dimension for sustainability principle, from which different legal effects can be developed and affirmed. The text explores, then, sustainability principle's efficacy concerning the *SUS*, critically examining the current model of healthcare, in order to point out problems and possible alternatives towards the effectiveness of constitutional principles that structure *SUS*, as a way to increase the conditions for health protection and promotion, as premises to a life with dignity and quality.

Keywords: Brazilian healthcare system (*Sistema Único de Saúde* – *SUS*). Right to health. Sustainability principle. Sustainable development.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
PARTE I: O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O DIREITO À SAÚDE NO MARCO CONSTITUCIONAL E LEGAL BRASILEIRO	19
INTRODUÇÃO	20
1 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).....	21
1.1 A fragmentação da assistência à saúde.	22
1.2 A 8ª Conferência Nacional de Saúde e a Reforma Sanitária.	34
2 O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ORDENAMENTO PÁTRIO.....	43
2.1 O Sistema Único de Saúde (SUS) e sua Estruturação Normativa.	44
2.1.1 Princípio da Universalidade.	45
2.1.2 Princípio da Unidade.	50
2.1.3 Princípio da Descentralização.	55
2.1.4 Princípio da Regionalização.	62
2.1.5 Princípios da Integralidade e da Hierarquização.	72
2.2. A participação da comunidade no planejamento e controle do SUS.....	89
2.3. O financiamento do SUS.	98
2.4. O mix público-privado na assistência à saúde.	110
3 O DIREITO À SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: PRINCIPAIS CONTORNOS.....	122
3.1. O direito à saúde como direito fundamental social.	122
3.2. Dimensão subjetiva do direito à saúde.	131
3.2.1. Dimensão subjetiva dos direitos fundamentais e as posições jurídico-subjetivas decorrentes do direito à saúde.	131
3.2.2 A titularidade simultaneamente individual e coletiva do direito à saúde.....	136
3.3 Dimensão objetiva do direito à saúde.	140
3.3.1 Dimensão objetiva dos direitos fundamentais.	140
3.3.2 A saúde como dever fundamental.	150

PARTE II - O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS): INTERCONEXÕES POSSÍVEIS	164
INTRODUÇÃO	165
4 O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE.....	166
4.1. Sustentabilidade: aproximação conceitual.	166
4.1.1 O surgimento da noção de sustentabilidade.	166
4.1.2 Da sustentabilidade ao desenvolvimento sustentável.	175
4.1.3 Críticas ao conceito de sustentabilidade.	192
4.2. Eficácia normativa da sustentabilidade.	198
4.2.1 O conteúdo protegido pela norma de sustentabilidade: em busca de definições.	198
4.2.2 O princípio da sustentabilidade e sua eficácia jurídico-normativa.....	214
5 O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE.....	227
5.1. Sustentabilidade e Sistema Único de Saúde: por uma releitura em prol do desenvolvimento humano e da qualidade de vida.	227
5.1.1 Descentralização, financiamento e fragmentação institucional.	228
5.1.2 Participação da iniciativa privada e fragmentação setorial.	233
5.1.3 Universalidade, integralidade e fragmentação da cobertura.	242
5.2. Judicialização da saúde: repensá-la em face do princípio da sustentabilidade?	249
CONSIDERAÇÕES FINAIS	258
REFERÊNCIAS	264

INTRODUÇÃO

A consagração constitucional do direito fundamental à saúde, na esteira, aliás, de toda uma ampla gama de direitos fundamentais, certamente representa importante conquista no marco constitucional inaugurado em 1988. Trata-se não somente do resultado de reivindicações feitas no âmbito dos movimentos sociais (sobretudo o Movimento de Reforma Sanitária, que tanto influenciou o constituinte, especialmente pelas conclusões da 8ª Conferência Nacional de Saúde¹), como reflete a opção explícita por uma certa ordem de valores (e não outra, portanto), que tem no ser humano o fundamento primeiro e o fim último do Estado Democrático e Social de Direito e da ordem jurídica que o normatiza, instaurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Se a tutela da saúde, na tradição constitucional anterior, restringia-se a umas poucas normas esparsas, sendo mais comumente tratada como objeto das normas sobre distribuição de competências legislativas e executivas entre os entes federados ou dentre as disposições sobre a proteção da saúde do trabalhador, o contexto inaugurado pela “Constituição Cidadã” se mostra bastante mais rico e complexo, impondo ao intérprete a tarefa de buscar a solução jurídica que melhor concretize, em termos de eficácia e efetividade, o conteúdo das normas constitucionais sobre saúde, tendo por premissa e escopo final a proteção do ser humano, individual e coletivamente considerado, inclusive as futuras gerações.

Neste contexto, é possível notar a opção do constituinte pela outorga de uma proteção reforçada aos direitos fundamentais em geral e ao direito à saúde em particular, que, além de configurar conteúdo das normas sobre distribuição de competências legislativas e executivas, foi destacado como objeto de normas específicas: positivado dentre os direitos sociais do artigo 6º, teve seus contornos mínimos (e, portanto, não exaustivos) explicitados pelos artigos 196 a 200 do texto constitucional.

Mais do que isso, a criação e estruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível originário pela própria Constituição Federal, ao conferir relevância pública aos serviços e ações de saúde, estipular uma série de princípios e diretrizes que o alicerçam e modelam, ademais de atribuir um rol de competências mínimas, permite

¹ Nesse sentido, conferir, exemplificativamente: RAEFFRAY, Ana Paula Oriola de. *Direito da saúde – de acordo com a Constituição Federal*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 260 et seq.

que se reafirme a natureza de garantia institucional do sistema de saúde brasileiro. Com respaldo em tal conjunto normativo, é possível delinear diferentes deveres incumbidos ao Estado, precípua, mas não exclusivamente, de cunho organizatório e procedimental, com escopo de assegurar, em última análise, a proteção e promoção da saúde.

Ainda nestas linhas introdutórias, importa destacar que a concepção de saúde adotada pela Constituição de 1988 segue a orientação vigente no Direito Internacional e propugnada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em que se aproximam as noções de saúde e qualidade de vida. Saúde, portanto, não se restringe à mera ausência de doença, mas qualifica o estado de bem-estar físico, psíquico e social, como uma espécie de “imagem-horizonte” a ser alcançada – na poética expressão de Scliar². O liame com o princípio da dignidade humana torna-se assim evidente, demonstrando que vida digna é vida saudável e com qualidade³, o que também aponta para a estreita relação com a garantia de condições minimamente adequadas para que isso aconteça, em termos materiais e imateriais, densificada na denominada garantia do mínimo existencial. De modo semelhante, são inúmeras as interconexões entre o direito fundamental à saúde e o objeto de outros direitos fundamentais (vida⁴, ambiente, moradia, integridade física, propriedade, seguridade social, ademais da proteção ao trabalhador, ao consumidor, às crianças e adolescentes, aos idosos), demonstrando não somente a

² SCLIAR, Moacyr. *Do mágico ao social: a trajetória da saúde pública*. Porto Alegre: L&PM, 1987, p. 32-33.

³ Nesse sentido: SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, especialmente p. 21-22.

⁴ Em interessante decisão (caso “Niños de la Calle”), a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou a tutela do direito à saúde por meio da proteção do direito à vida, reforçando a correlação existente entre esses direitos como mecanismo seguro de salvaguarda dos direitos sociais. Para maior aprofundamento, conferir: Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Villagrán Morales y otros, sentencia de 19 de noviembre de 1999, voto concurrente de los doctores Antonio Augusto Cançado Trindade y Alirio Abreu Burelli, mencionada por ARANGO, Rodolfo. Estado social de derecho y derechos humanos. *Revista Número*, 2003, ISSN: 0121-7828. Disponível em: <<http://www.revistanumero.com/39sepa6.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2005. Em outro texto, Rodolfo Arango salienta que, no direito colombiano, a proteção do direito à saúde pela Corte Constitucional iniciou-se exatamente por sua concepção como “direito fundamental por similaridade” aos direitos à vida digna e à integridade pessoal. Cf. ARANGO, Rodolfo. O direito à saúde na jurisprudência constitucional colombiana. Tradução de: Bruno Stigert. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos sociais. Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 723-726.

interdependência que os caracteriza⁵, na condição comum de direitos humanos, quanto reforçando a premência de abordagem intersetorial⁶ aos problemas, ações e serviços de saúde, a determinar o comprometimento de diversos segmentos públicos e privados na implementação de ações tendentes a efetivar a esperada qualidade de vida.

De seu turno, a constatação de que o princípio da sustentabilidade encontra guarida no ordenamento constitucional pátrio, nomeadamente por suas correlações com o desenvolvimento, a justiça social e a qualidade de vida, alarga o espectro de significação do Sistema Único de Saúde (SUS) como garantia institucional. O elemento temporal da sustentabilidade, no duplo senso de preocupação com a permanência no tempo e de justiça intergeracional, aqui tomada, sobretudo, como a garantia de condições existenciais à vida digna e com qualidade para as gerações presentes e futuras, dá um sentido dinâmico ao regime de proteção reforçada de que gozam as garantias institucionais fundamentais, e especialmente o sistema de saúde brasileiro.

A interface multidimensional da sustentabilidade transporta para dentro do Direito a ideia de resiliência, conceito da Física, mas comumente utilizado para caracterizar sistemas naturais e econômicos, e que parece amoldar-se adequadamente a uma compreensão dinâmica a respeito do sistema de saúde. De modo simplificado, resiliência é a propriedade de um material em retomar sua forma original após sofrer uma tensão, indicando, na Ecologia e na Economia, a capacidade de regeneração de um sistema em face de condições externas

⁵ Nesse sentido, cf.: LOUREIRO, João Carlos. Direito à (protecção da) saúde. *Revista da Defensoria Pública*, São Paulo: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ano 1, n. 1, v. 1, p. 35-73, jul./dez. 2008. Edição Especial Temática sobre o Direito à Saúde; BIDART CAMPOS, Germán J. Lo explícito y lo implícito en la salud como derecho y como bien jurídico constitucional. In: MACKINSON, Gladys (Dir.); FARINATI, Alicia (Coord.). *Salud, Derecho y Equidad. Principios constitucionales. Políticas de salud. Bioética. Alimentos y Desarrollo*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001, p. 21-28; e, na mesma obra coletiva, CAYUSO, Susana Graciela. El derecho a la salud: un derecho de protección y de prestación, p. 29-45.

⁶ A relação entre intersetorialidade e determinantes sociais da saúde aparece nas referências de Nygren-Krug acerca do 14º Comentário Geral do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ECOSOC), que “interpretou o direito à saúde como um direito inclusivo”, que deve considerar, ademais da assistência à saúde propriamente dita (cuidados e acesso), “os recursos, a aceitação de práticas culturais, a qualidade dos serviços de saúde, mas também destacou os determinantes sociais de saúde correlacionando-os ao acesso à água de boa qualidade e potável, ao saneamento adequado, à educação e à informação em saúde”. Cf. NYGREN-KRUG, Helena. Saúde e direitos humanos na Organização Mundial da Saúde. *Saúde e Direitos Humanos*, Brasília: Ministério da Saúde, ano 1, n. 1, p. 15, 2004. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/publicacoes/saude-e-direitos-humanos/pdf/sdh_2004.pdf>. Acesso em: 31 maio 2008.

adversas. Alan Greenspan, por exemplo, refere-se à resiliência do mercado como essa propriedade de recuperação e revigoramento. Falando a respeito da crise econômica de 2008 e, portanto, num cenário em que considera a “impossibilidade de conter com eficácia as ondas de especulação”, entende o economista que “a melhor estratégia é garantir que nossos mercados, em todos os momentos, tenham suficiente flexibilidade e resiliência, não obstante o protecionismo e a regulamentação, para absorver e atenuar o choque das crises”⁷.

A noção de resiliência pode ter relevância ao evidenciar a ideia de uma revitalização da Constituição Federal, em sua capacidade de absorver e reagir às tensões (sociais, políticas, econômicas, culturais, etc.), numa interação de que resulte reafirmada em sua força normativa e vinculante, como parâmetro da ordem de valores e dos objetivos da sociedade que a instituiu. No que concerne à proteção da saúde, essa “resiliência constitucional” justifica o processo de permanente contraposição do sistema de saúde constituído em 1988 com os processos pelos quais se efetiva, tomando por diretrizes os fundamentos e objetivos da República. A força do SUS deve estar amparada exatamente na sua capacidade de responder positivamente às pressões internas e externas, num processo de conformação, mas também de reafirmação dos próprios princípios, num cenário marcado pela garantia de desenvolvimento e de qualidade de vida, em seus aspectos social, econômico e ecológico, numa inflexão prospectiva.

A problemática que se apresenta é verificar, então, se as instituições, organizações e procedimentos criados desde 1988 correspondem à moldura constitucional traçada para a proteção da saúde, numa perspectiva de sustentável desenvolvimento. Para tanto, o trabalho está dividido basicamente em duas partes, que se desvelam em cinco capítulos: a primeira parte, dedicada ao exame do Sistema Único de Saúde (SUS) e do direito fundamental à saúde no marco constitucional e legal brasileiro; e a segunda, voltada à investigação das possíveis interconexões entre o princípio da sustentabilidade e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Posta essa perspectiva inicial, o primeiro capítulo procura retomar e analisar o contexto histórico, institucional e jurídico, que precedeu à constitucionalização do

⁷ GREENSPAN, Alan. *A era da turbulência. Aventuras em um novo mundo*. Capítulo especial. Epílogo sobre a crise americana. Tradução de: Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2008, p. 47.

SUS. Pela exploração dos antecedentes históricos a respeito da proteção à saúde no Brasil, com especial atenção às contribuições do Movimento de Reforma Sanitária e, ainda mais destacadamente, às discussões que perpassaram a 8ª Conferência Nacional de Saúde, busca-se uma compreensão adequada dos caminhos que levaram à estruturação do SUS na forma e pelos princípios por que descrito na Constituição Federal de 1988. Conquanto não consistam no fim da pesquisa em si mesmo, tais informações são necessárias para intentar compreender por que razão o SUS recebeu do texto constitucional determinada configuração, e não outra, e quais limites e desafios enfrenta ainda hoje.

Assentadas tais premissas, o segundo capítulo é direcionado ao exame dos princípios e diretrizes pelos quais se alicerça o SUS no ordenamento constitucional vigente. A investigação destaca os princípios da universalidade, unidade (ou unicidade), descentralização, regionalização, integralidade e hierarquização, procurando indicar as principais controvérsias existentes em cada caso e instigar, com isso, uma primeira crítica aos avanços alcançados e aos desafios ainda pendentes, nestes quase 25 anos de promulgação do texto constitucional. Ainda são feitas considerações a respeito do princípio da participação da comunidade no planejamento e controle (assim dito “social”) do SUS, o financiamento do sistema, e a problemática do *mix* de relações entre os setores público e privado no que diz com a assistência à saúde.

Em conclusão à primeira parte, o terceiro capítulo aborda os contornos do direito à saúde no marco constitucional brasileiro, com base na afirmação de sua natureza de direito fundamental social. São examinadas as dimensões subjetiva e objetiva do direito à saúde: a primeira, pela análise das principais posições jurídico-subjetivas decorrentes do direito à saúde, e uma especial ênfase à titularidade desse direito, que, à semelhança dos demais direitos sociais, reveste-se de caráter inclusivo e, pois, de uma titularidade simultaneamente individual e coletiva – o que também não é indene de crítica; e a dimensão objetiva, por uma prévia análise de seu significado, com fito de arrimar as considerações pertinentes à admissão dos deveres que tenham por origem as normas de proteção à saúde. A eficácia normativa e social do direito à saúde influencia o modo por que se densificam os princípios estruturantes do SUS, questionando a capacidade do sistema em se manter sustentável e operativo, na condição de garantia institucional que realmente viabilize a proteção e a promoção da saúde.

Passando à segunda parte do trabalho, o capítulo quarto concentra-se no princípio da sustentabilidade. Diante da pluralidade de definições que lhe são conferidas e das múltiplas interferências que apresenta com as mais variadas áreas do conhecimento humano, a sustentabilidade é um conceito assentado em determinado contexto de espaço e tempo, a partir do qual foi incrementada e expandida até que se chegasse à noção de desenvolvimento sustentável. Tais circunstâncias não deixaram de acarretar críticas, e em função disso é que se buscou explorar as definições mais comumente encontradas para, a final, delinear a natureza jurídica do princípio da sustentabilidade, bem como os respectivos contornos pelos quais se faz eficaz no contexto constitucional brasileiro.

O quinto (e derradeiro) capítulo deteve-se ao cotejo entre a proteção da saúde e o princípio da sustentabilidade, para apontar possibilidades e desafios de um sistema de saúde que se afirme comprometido, em conformidade aos fundamentos e objetivos da República, com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida. Buscou-se retomar as críticas apresentadas inicialmente, a fim de analisar em que medida, com fundamento no princípio da sustentabilidade, o SUS avançou e atingiu os escopos para os quais foi estabelecido e quais seriam suas principais carências, num contexto de garantia de qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Acredita-se que o princípio da sustentabilidade traz novas perspectivas para de enfoque e questionamento das políticas públicas, aqui especialmente tratadas no que respeita com a proteção e promoção da saúde. O elemento temporal da sustentabilidade, que coloca qualquer análise em perspectiva de futuro, duração e permanência, mostra-se assim um interessante e necessário critério a balizar as políticas públicas, tomadas exclusiva ou conjuntamente em suas dimensões social, econômica e ecológica. Por seu turno, o universalismo que perpassa uma preocupação prospectiva com a justiça social, obriga a que se considere a proteção de condições minimamente adequadas para vida com dignidade e qualidade, o que retoma e reforça a tutela do mínimo existencial, individual (autodesenvolvimento, ou livre desenvolvimento da personalidade) e coletivamente (desenvolvimento sustentável).

Portanto a pergunta a respeito da possibilidade de reconhecimento de eficácia normativa ao princípio da sustentabilidade, no marco constitucional e legal pátrio, pode ser respondida afirmativamente. De igual modo, afirmativa também é a resposta acerca da incidência e relevância do princípio da sustentabilidade na

proteção e promoção da saúde, que, no contexto brasileiro, se dá pela crítica e revitalização da garantia institucional consolidada pelo SUS. E, a partir dessas premissas, pode-se então perquirir a respeito do âmbito de proteção do princípio da sustentabilidade no contexto da tutela constitucional da saúde, procurando identificar possíveis concretizações e espaços ainda carentes de maior densificação – o que desde já se coloca também como desafio.

Cabe ainda esclarecer que a investigação, cujos resultados ora se apresentam, utilizou o método hermenêutico, em que se afirma a interpretação como processo de permanente (re)criação das potencialidades das normas jurídicas e do próprio sistema em que se inserem, conforme leciona Streck.

Por tudo isto, o processo hermenêutico deve ser um devir. Interpretar é dar sentido. O que é dar sentido? “É construir sítios de significância (delimitar domínios), é tornar possíveis gestos de interpretação”. Para tanto, “nenhum intérprete pode pretender estar frente ao texto normativo livre de pré-compreensões, pois isto equivaleria a estar fora da história e a fazer emudecer a norma”, sendo que *“a norma é muda enquanto não for interrogada, reclamada e trazida a um presente espaço-temporal, de onde há de mostrar as suas potencialidades”*. Somente então será compreendida em “seu” sentido”. Em conseqüência, o Direito, a partir da necessária *superação do paradigma normativista-(neo)liberal-individualista e do paradigma epistemológico da filosofia da consciência*, deve ser compreendido não como sucessão de textos com sentidos latentes, pré-construídos, (re)clamando apenas que o intérprete-hermeneuta lhes dê vida, e sim, *como textos que permanentemente (re)clamam sentidos*. Desse modo, é razoável afirmar que este processo em que dá/produz o sentido deve ser assumido como inexorável.⁸

Petit à petit são estes os tópicos a serem desenrolados a seguir. Importa apenas ressaltar que, com esta investigação, de modo algum se intenta “fechar” o debate a respeito das possíveis dimensões de eficácia do princípio da sustentabilidade no direito brasileiro, nem que limitado às normas constitucionais de tutela da saúde. Antes disso, o desiderato da pesquisa é perquirir sobre possíveis caminhos, desde já reconhecendo o grande avanço que consistiu a institucionalização de um sistema de saúde público e universal, voltado à proteção e promoção da saúde em igualdade de condições, numa lógica em tudo amoldada,

⁸ Cf. STRECK, Lenio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 208-209.

como se pretende demonstrar, ao princípio da sustentabilidade. E se há deficiências e são necessários novos arranjos, pois é esta também a função da academia: incutir o debate, provocar rupturas, colaborar para a construção. Com tais ressalvas, passa-se à exposição do trabalho realizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Saúde e sustentabilidade, qualidade de vida e desenvolvimento humano: eis a temática que perpassou a pesquisa aqui elaborada – e que não se esgota nas conclusões apresentadas ao longo do texto, menos ainda nestas considerações finais, já que outros questionamentos sempre surgem, assim como novas possibilidades de construção teórica e prática a respeito nessa matéria. Isso não impede, contudo, que se possam coligir algumas das principais ideias discutidas no trabalho, reafirmando, talvez de modo mais sistemático e condensado, o caminho percorrido e os resultados do estudo até aqui efetuado.

Nesse sentido, parece importante retomar as inquietações que levaram ao desenrolar da pesquisa. O ponto de partida fincou-se na preocupação em compreender com mais detalhes o Sistema Único de Saúde (SUS) e o conjunto de normas e políticas públicas que, a partir de 1988, consubstanciaram o sistema de proteção e promoção à saúde no âmbito do direito pátrio. Passados quase 25 anos desde a estruturação constitucional do SUS, perguntou-se: as instituições e os procedimentos organizados com objetivo de efetivá-lo atenderam, realmente, aos objetivos traçados pela Constituição Federal? Mais especificamente: esta estrutura pode ser considerada sustentável, hoje e para o futuro? Mas o que se entende exatamente por sustentabilidade? Trata-se de uma norma jurídica? E se é uma norma jurídica, qual sua natureza? É norma restrita ao âmbito do direito internacional, ou vige igualmente no direito interno? A sustentabilidade encontra guarida no sistema constitucional brasileiro? E o que isso significa, ou seja, em caso afirmativo, qual eficácia jurídica se pode reconhecer a uma norma de sustentabilidade? E que efeitos essa norma teria sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a proteção e promoção constitucional da saúde?

Num tal contexto, a compreensão dos modelos de assistência à saúde anteriores a 1988 e, em especial, a análise do processo histórico de concepção e formação do SUS foram tomadas como premissa para o exame dos princípios por que se organizou e dos problemas que pretendia superar. Com respaldo na visão crítica não somente da doutrina especializada, mas dos profissionais que participaram diretamente do Movimento da Reforma Sanitária, foi possível traçar um quadro dos acontecimentos que antecederam à constitucionalização do SUS, o que possibilitou a percepção das conquistas alcançadas, mas também das carências e

áreas ainda deficitárias, numa perspectiva de proteção e promoção da saúde. Essas circunstâncias foram reconduzidas ao que se denominou de fragmentações institucional, setorial e da cobertura. Inicialmente analisadas no contexto histórico da formação e implantação do SUS, essas categorias consubstanciaram, já num segundo momento da pesquisa, a base sobre a qual se fez o cotejo entre a estrutura institucional e procedimental de proteção à saúde e o princípio da sustentabilidade.

Lembra-se aqui, como de resto já tratado ao longo do texto, que se houve avanços com a implementação de um sistema de saúde público e universal, pautado pela igualdade de acesso e a integralidade de cobertura, organizado em níveis crescentes de complexidade e segundo uma estrutura descentralizada e regionalizada, sujeito ao controle social e aberto à participação da iniciativa privada; não é menos verdade que vários problemas ainda persistem, com a sobreposição de coberturas pública e privada, a universalidade atingida apenas nas “pontas” da assistência, o desequilíbrio atinente às desigualdades regionais, as deficiências de coordenação e atuação compartilhadas, as perplexidades do *mix* de relações entre os setores público e privado, o desafio sempre presente do financiamento. Vista a questão desde outro ângulo, esses problemas refletem as dificuldades na efetivação do direito fundamental à saúde, seja no que concerne com sua dimensão objetiva, quando então os deveres de proteção e os deveres de organização e procedimento tornam-se mais evidentes; seja, contudo, na sempre presente dimensão individual, porquanto os níveis de saúde pública interferem diretamente sobre a saúde individual, do mesmo modo que as deficiências de estruturação e organização de um sistema efetivo de promoção e proteção repercutem sobre o estado individual de saúde, isto é, sobre a saúde de cada pessoa.

Num cenário destes, a perspectiva da sustentabilidade mostrou-se capaz de aportar novos elementos à discussão acerca da eficácia do sistema e das normas sobre saúde, na medida em que relacionada diretamente tanto aos objetivos da República, elencados pelo artigo 3º do texto constitucional, quanto ao princípio da dignidade humana, elevado à condição de fundamento do próprio Estado pela mesma Constituição Federal. Com respaldo nesse conjunto normativo, ainda reforçado pela incidência conjugada de princípios da ordem econômica e social, além de normas específicas sobre a proteção da saúde e do ambiente, reconheceu-se na sustentabilidade um princípio constitucional vigente e aplicável no âmbito do direito brasileiro. Demonstrou-se, assim, a natureza jurídico-normativa do princípio

da sustentabilidade, suficiente para fundamentar, no direito pátrio, o reconhecimento de uma dimensão objetiva de caráter jusfundamental, ensejadora de efeitos jurídicos diversos.

Presente o corte temático proposto, a eficácia do princípio da sustentabilidade foi examinada em suas inferências sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), em especial no que respeita às políticas e normas de proteção e promoção da saúde.

Quer em sua dimensão estrita, quando simplesmente designado como princípio da sustentabilidade, quer no tríplice vértice ecológico, econômico e social que se concilia num princípio do desenvolvimento sustentável, concluiu-se que se tem aqui uma norma jurídica, a vigor como novo parâmetro de aferição e conformação das políticas públicas, antes de tudo, ao compromisso com a garantia de condições minimamente adequadas à vida digna e com qualidade, ou seja, à proteção e realização do mínimo existencial, individual e coletivamente, e, num olhar prospectivo, à realização da justiça intergeracional, isto é, a justiça social hoje e para o futuro.

Trata-se do “núcleo duro” das noções de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, qual seja, o elemento temporal ou prospectivo, quer vinculado à ideia de permanência e durabilidade, quer à especial configuração da justiça distributiva como justiça intergeracional. Seguindo a linha de argumentação exposta na pesquisa, evidenciaram-se as relações entre a proteção e a promoção da saúde com as questões mais agudas da justiça social, os problemas do desenvolvimento e a sempre presente busca pela qualidade de vida. Em todos esses casos a solução passa pela adoção de políticas públicas intersetoriais, com atuação imediata sobre os determinantes sociais e ambientais da saúde tendo por escopo a melhoria das condições de saúde e de desenvolvimento da saúde, assim como da saúde individual e do autodesenvolvimento. A concepção de justiça intergeracional diz respeito, portanto, à garantia de bem-estar, quer da atual geração – quando então se fala em justiça intrageracional –, quer das gerações vindouras, refletindo um universalismo que perpassa a garantia de condições de vida digna e saudável.

Compartilhando do “otimismo normativo” de Häberle, admitiu-se que o princípio da sustentabilidade atualmente se consubstancia como novo princípio estruturante do Estado Constitucional e, nesta qualidade, fundamenta a reinterpretção de diversas outras normas e institutos jurídicos. A afirmação do caráter jurídico e principiológico da sustentabilidade, conforme acentuado ao longo o

trabalho, não afasta a possibilidade de que diretrizes gerais de conduta e regras jurídicas mais específicas possam ser identificadas – fato ainda mais relevante em contextos nos quais não há previsão normativa explícita de uma norma acerca da sustentabilidade, como é o caso do texto constitucional brasileiro. Do entrelaçamento dos direitos fundamentais à vida e à saúde, tendo a dignidade humana por fundamento, a qualidade de vida como garantia, o desenvolvimento e a justiça social como objetivos igualmente importantes, e tendo ainda presente uma lógica de perenidade, reconheceu-se, consoante asseverado na pesquisa, uma complexa dimensão objetiva ao princípio da sustentabilidade no marco constitucional brasileiro. Mais que isso, a cláusula de abertura material do catálogo (CF, art. 5º, § 2º) propicia a extensão do regime de proteção reforçada ao princípio da sustentabilidade, que então se consolida como norma de caráter jusfundamental em suas três dimensões social, econômica e ecológica, quer sejam consideradas isoladamente, quer sejam tomadas em conjunto.

Asseverou-se que o princípio da sustentabilidade, nessa dimensão objetiva, atua no balizamento das políticas públicas, numa função negativa ou “de defesa”, para aferir a pertinência com a garantia de qualidade de vida e a tríplice dimensão social, econômica e ecológica, vigendo juntamente com o princípio da proporcionalidade, na dupla vertente de proibição do excesso e vedação de insuficiência e, a final, justificando o controle judicial sobre as ações e omissões estatais. Além disso, o princípio da sustentabilidade opera também uma função positiva ou promocional, indicando que o norte das políticas públicas seja o permanente investimento nas condições materiais e imateriais que assegurem qualidade de vida e desenvolvimento, nomeadamente por intermédio da estruturação de instituições, edição de atos normativos de caráter legal e administrativo, incremento do acesso e exercício da participação democrática e do controle social, além do recrudescimento de políticas inclusivas, até mesmo pelo fornecimento direto de prestações materiais, se necessário.

Presente o corte temático proposto como linha de pesquisa, procedeu-se à análise das interconexões entre saúde e sustentabilidade, visto que devidamente comprovada a total pertinência entre a proteção e a promoção da saúde, como condições necessárias à fruição e ao exercício dos demais direitos, fundamentais ou não, e a sustentabilidade em longo prazo dos sistemas de proteção social, ou, em termos mais amplos, a consecução da justiça intergeracional. Não é possível haver

desenvolvimento sustentável sem que condições adequadas de saúde sejam asseguradas e incentivadas. Mesmo considerando premissas distintas, com maior ou menor destaque à questão social ou à liberdade individual, a proteção e a promoção da saúde podem ser sempre associadas à garantia das condições adequadas para o livre desenvolvimento de cada pessoa (ou o “livre desenvolvimento da personalidade”, como se vê no direito estrangeiro) e para o desenvolvimento sustentável, da sociedade e do país, lançando luz para uma revitalização da garantia do mínimo existencial, bem como das medidas de concretização dos demais direitos fundamentais.

Em vista disso, concluiu-se que o princípio da sustentabilidade pode (e deve) operar como critério de avaliação da eficácia normativa e da efetividade social do próprio SUS, das políticas que dele decorrem e dos instrumentos jurídicos, inclusive procedimentais, de que foi munido pelo sistema vigente. Se foi possível a reafirmação de conquistas alcançadas pelo SUS, contudo, este mesmo horizonte pesquisado indicou que ainda restam expectativas por cumprir e problemas a solucionar. A incidência do princípio da sustentabilidade abre espaço a questionamentos acerca da fragmentação da cobertura (relacionados aos princípios da integralidade e da igualdade, assim como à problemática da gratuidade dos serviços e ações de saúde), da fragmentação setorial (especialmente relevante no que atine à tensão entre o princípio da unicidade e o jogo de relações públicoprivadas na prestação de assistência à saúde) e da fragmentação institucional (traduzida nas relações público-público, ou seja, nos espaços de recíproca conformação entre os princípios da descentralização, regionalização e municipalização da saúde), colocando em xeque o êxito da Reforma Sanitária. O princípio da sustentabilidade ainda coloca indagações nos campos do financiamento da saúde e do controle social, ademais de contestar a abordagem que se tem dado ao fenômeno da chamada “judicialização da saúde”, demandando novos caminhos para a solução dessas contendas.

Pensar o SUS numa perspectiva de sustentabilidade é pensar não somente em sua viabilidade e equilíbrio econômico, o que já seria bastante importante; mais que isso, porém, é também dar especial relevância ao atendimento dos objetivos constitucionais, buscando “construir de uma sociedade livre, justa e solidária”, “garantir o desenvolvimento nacional”, “erradicar a pobreza e a marginalização”, “reduzir as desigualdades sociais e regionais”, “promover o bem de todos”, enfim. A

proteção e promoção da saúde perpassam tais desideratos e, no marco constitucional brasileiro, as políticas e ações concretas que intentem realizá-las se dão por intermédio do sistema de saúde consubstanciado pelo SUS. O aprimoramento do SUS, como garantia institucional e no que aluda às demais dimensões pelas quais se efetiva o direito à saúde, passa por um processo de interpretação-aplicação conjuminado ao princípio da sustentabilidade – e esta conclusão, mais do que um fechamento, é abertura para toda uma nova série de possíveis e prementes investigações. Se o princípio da sustentabilidade não é “a” chave para todos esses problemas, conforme se afirmou no trabalho, perquirir sobre o âmbito de proteção dessa norma constitucional, especialmente no que respeite à proteção constitucional da saúde, certamente incrementará o debate e abrirá caminho para que se investiguem outros possíveis efeitos decorrentes de sua dimensão objetiva, podendo-se cogitar de um dever de sustentabilidade – aqui voltado à proteção da saúde e à garantia de qualidade de vida, numa perspectiva de justiça social e intergeracional.

Que em lugar de uma certa frustração, que o sentimento de pequenez frente ao (des)conhecimento sempre traz, tais assertivas sirvam como incentivo à persistência, à disponibilidade para enfrentar novos desafios e a ulteriores desdobramentos da pesquisa até aqui realizada.

REFERÊNCIAS

ABDELGAWAD, Walid. La Biopiratarie et le Commerce des Produits Pharmaceutiques face aux Droits des Populations Locales sur leurs Savoirs Traditionnels. In: MOINE-DUPUIS, Isabelle. *Le Médicament et la Personne. Aspects de Droit International*. Paris: LexisNexis Litec, 2007, p. 323-362.

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

_____; _____. Hacia la exigibilidad de los derechos económicos, sociales e culturales. Estándares internacionales y criterios de aplicación ante los tribunales locales. Disponível em:
<<http://www.pnud.org.ve/archivo/documentos/data/300/332o.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2003.

AITH, Fernando. *Curso de Direito Sanitário – a proteção do direito à saúde no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

_____. Perspectivas do Direito Sanitário no Brasil: as garantias jurídicas do direito à saúde e os desafios para sua efetivação. In: SANTOS, Lenir (Org.). *Direito da Saúde no Brasil*. Campinas: Saberes Ed., 2010, p. 183-238.

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Traducción de: Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ANAND, Sudhir. The concern of Equity in Health. In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 15-20.

ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

ANAND, Sudhir; SEN, Amartya. Human Development and Economic Sustainability. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.) *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 421-441.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2001.

ARANGO, Rodolfo. *El concepto de derechos sociales fundamentales*. Bogotá: LEGIS, 2005.

_____. O Direito à Saúde na Jurisprudência Constitucional Colombiana. Tradução de: Bruno Stigert. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos Sociais. Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 721-754.

_____. Estado social de derecho y derechos humanos. *Revista Número*, 2003. ISSN: 0121-7828. Disponível em: <<http://www.revistanumero.com/39sepa6.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2005.

ARANGO, Rodolfo; LAMAITRE, Julieta (Dirs.). *Jurisprudencia constitucional sobre el mínimo vital*. Bogotá: Universidad de los Andes. Facultad de Derecho. Centro de Investigaciones Socijurídicas (CIJUS), 2002.

ARAÚJO, Fernando. *Análise Económica do Direito. Programa e Guia de Estudo*. Coimbra: Almedina, 2008.

_____. *A Tragédia dos Baldios e dos Anti-Baldios. O Problema Económico do Nível Ótimo de Apropriação*. Coimbra: Almedina, 2008.

ARIZA, Santiago Sastre. Hacia una teoría exigente de los derechos sociales. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 112, abr./jun. 2001, p. 253-270.

ASSIS, Araken de. (Coord.). *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Limites da Jurisdição e do Direito à Saúde*. Notadez: Sapucaia do Sul, 2007.

AZEM, Guilherme Beaux Nassif. Direito à Saúde e Comprovação da Hipossuficiência. In: ASSIS, Araken de. (Coord.). *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Limites da Jurisdição e do Direito à Saúde*. Notadez: Sapucaia do Sul, 2007, p. 13-25.

BAHIA, Ligia. As contradições entre o SUS universal e as transferências de recursos públicos para os planos e seguros privados de saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 13, n.5, p. 1.385-1.397, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v13n5/02.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2012.

_____. Avanços e percalços do SUS: a regulação das relações entre o público e o privado. In: *Trabalho, Educação e Saúde* [online], vol. 4, n. 1, p. 159-170, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tes/v4n1/10.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

BAIRD, Douglas G.; GERTNER, Robert H.; PICKER, Randal C. *Game Theory and the Law*. Cambridge and London: Harvard University Press, 1998.

BALBONI, Enzo. Diritti Sociali, Sanità e Prospettive del Federalismo. CORSO, Guido; MAGISTRELLI, Paolo (Orgs.). FARES, Guerino (Coord.). *Il Diritto alla Salute tra Istituzioni e Società Civile*. Torino: Giappichelli, 2009, p. 95-104.

BALDI, César Augusto. Constitucionalismo olvidado e colonialismo interno. *Estado de Direito*, n. 37. Disponível em: <<http://www.estadodedireito.com.br/2013/01/02/constitucionalismo-olvidado-ecolonialismo-interno/>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

BALDUZZI, Renato. Equità ed Efficienza nei Livelli Essenziali in Sanità. CORSO, Guido; MAGISTRELLI, Paolo (Orgs.). FARES, Guerino (Coord.). *Il Diritto alla Salute tra Istituzioni e Società Civile*. Torino: Giappichelli, 2009, p. 81-93.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A Eficácia dos Princípios Constitucionais. Dignidade da Pessoa Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. O Direito a Prestações em Saúde: Complexidades, Mínimo Existencial e o Valor das Abordagens Coletiva e Abstrata. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos Sociais. Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 803-826.

_____. O Mínimo Existencial e Algumas Fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: TORRES, Rircardo Lôbo (Org.). *Legitimação dos Direitos Humanos*, Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 11-49.

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. *Interesse Público*, n. 46, p. 31-61, nov./dez. 2007.

BECKER, Ulrich. Funktionen und Steuerung von Wahlmöglichkeiten und Wettbewerb im Gesundheitswesen. In: BECKER, Ulrich; ROSS, Friso; SICHERT, Markus (Hrsg.) *Wahlmöglichkeiten und Wettbewerb in der Krankenhausversorgung. Steuerungsinstrumente in Deutschland, den Niederlanden, der Schweiz und den USA im Rechtsvergleich*. Baden-Baden: Nomos, 2010, p. 11-53.

_____. Das Recht auf Gesundheitsleistungen. In: MANSSEN, Gerrit et al. (Hrsg.) *Nach geltendem Verfassungsrecht. Festschrift für Udo Steiner zum 70. Geburtstag*. Stuttgart: Richard Boorberg, 2009, p. 50-76.

BIDART CAMPOS, Germán J. Lo explícito y lo implícito en la salud como derecho y como bien jurídico constitucional. In: MACKINSON, Gladys (Dir.); FARINATI, Alicia (Coord.). *Salud, Derecho y Equidad. Principios constitucionales. Políticas de salud. Bioética. Alimentos y Desarrollo*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001, p. 21-28.

BOECHAT, Cláudio; LAURIANO, Lucas Amaral. Abordagens para a Sustentabilidade nas Organizações. *Caderno de Ideias*, CI 1201. FDC: Nova Lima, 2012. Disponível em: <[http://acervo.ci.fdc.org.br/AcervoDigital/Cadernos%20de%20Id%C3%A9ias/2012/CI1201%20\(2\).pdf](http://acervo.ci.fdc.org.br/AcervoDigital/Cadernos%20de%20Id%C3%A9ias/2012/CI1201%20(2).pdf)>. Acesso em 1º mar. 2013.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

BOROWSKI, Martin. *La estructura de los derechos fundamentales*. Tradução de: Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

BOSI, Paolo. Il finanziamento dei Leps. *Prospettive Sociali e Sanitarie*, n. 8-9, ano XL, p. 10-14, 1-15 mag. 2010.

BOSELDMANN, Klaus. *The Principle of Sustainability. Transforming Law and Governance*. Hampshire (England): Ashgate, 2008.

_____. Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade. Tradução de: Luís Marcos Sander et al. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Estado Sociomambiental e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 73-109.

BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação-Geral de Cooperação Interfederativa. *Caderno de Informações para a Gestão Interfederativa no SUS*. Brasília, 2012a.

Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/caderno_051112.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2012.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde: Todos Usam o SUS. SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro*. Brasília: Ministério da Saúde, 2012b. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_final_14_conferencia.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2013.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. *Política Nacional de Promoção da Saúde*. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_3ed.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2013.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. *Sistema de planejamento do SUS: uma construção coletiva: instrumentos básicos*. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *O Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde: avanços, desafios e reafirmação de seus princípios e diretrizes*. 2ª reimp. Brasília, 2008.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. *HumanizaSUS: equipe de referência e apoio matricial*. Brasília, 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/equipe_referencia.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2013.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Projeto Promoção da Saúde. As Cartas da Promoção da Saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_promocao.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2013.

_____. Ministério da Saúde. *Cartas de Promoção da Saúde*. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/declaracoesecarta_portugues.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2013.

CABRILLAC, Rémy; FRISON-ROCHE, Marie-Anne; REVET, Thierry (Dirs.). *Libertés et Droits Fondamentaux*. 6 ed., rev. et augm. Paris: Dalloz, 2000.

CALLIESS, Christian. Innovationsföderalismus und nachhaltige Finanzverfassung. In: KAHL, Wolfgang (Hrsg). *Nachhaltige Finanzstrukturen im Bundesstaat*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2011, p. 25-44.

CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.). *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009.

_____; _____. Introduction: The “Sustainability” Phenomenon. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.) *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. xv-xliv.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Tradução de: Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo da Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____. Tomemos a sério dos direitos económicos, sociais e culturais. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004a, p. 35-68.

_____. Constituição e Défice Procedimental. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004b, p. 69-84.

_____. O direito ao ambiente como direito subjectivo. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2004c, p. 177-189.

_____. Dogmática de direitos fundamentais e direito privado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004d, p. 191-215.

CASAUX-LABRUNÉE, Lise. Le “Droit à la Santé”. In: CABRILLAC, Rémy; FRISON-ROCHE, Marie-Anne; REVET, Thierry (Dirs.). *Libertés et Droits Fondamentaux*. 6 ed., rev. et aug. Paris: Dalloz, 2000, p. 609-650.

CAYUSO, Susana Graciela. El derecho a la salud: un derecho de protección y de prestación. In: MACKINSON, Gladys (Dir.); FARINATI, Alicia (Coord.). *Salud, Derecho y Equidad. Principios constitucionales. Políticas de salud. Bioética. Alimentos y Desarrollo*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001, p. 29-45.

CENTER FOR LATIN AMERICAN STUDIES. Georgetown University. Base de Datos Políticos de las Américas. Salud, vivienda y alimentación. Estudio Constitucional Comparativo. 2006. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Comp/Derechos/salud.html>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

COGGON, John. *What Makes Health Public? A critical evaluation of moral, legal, and political claims in Public Health*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

CORSO, Guido. Pubblico e Privato nel Sistema Sanitario. In: CORSO, Guido; MAGISTRELLI, Paolo (Orgs.). FARES, Guerino (Coord.). *Il Diritto alla Salute tra Istituzioni e Società Civile*. Torino: Giappichelli, 2009, p. 17-33.

_____. I diritti sociali nella Costituzione italiana. *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, n. 3, p. 755-784, 1981.

CORSO, Guido; MAGISTRELLI, Paolo (Orgs.). FARES, Guerino (Coord.). *Il Diritto alla Salute tra Istituzioni e Società Civile*. Torino: Giappichelli, 2009.

COURTIS, Christian; SANTAMARÍA, Ramiro Ávila (Eds.) *La protección judicial de los derechos sociales*. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009.

DALAI-LAMA. *Minha autobiografia espiritual: ensinamentos, objetivos e discursos*; transcritos, traduzidos, adaptados e editados por Sofia Stril-Rever. Tradução de: Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2009.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O papel do município no desenvolvimento de políticas de saúde. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 25, n. 5, p. 401-405, out./1991. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101991000500013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 abr. 2005.

_____. O direito à saúde. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 57-63, fev./1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101988000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 dez. 2012.

DANIELS, Norman; KENNEDY, Bruce; KAWACHI, Ichiro. Justice is good for our health. Reprinted from the *Boston Review*, feb./march 2000, p. 6-15. In: GOSTIN, Lawrence O. (Edit.) *Public Health Law & Ethics. A Reader*. 2 ed. rev. e atual. Berkeley: University of California Press, 2010, p. 41-46.

_____; _____. Health and Inequality, or, Why Justice is Good for Our Health. In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford/New York: Oxford University Press, 2009, p. 63-91.

_____; _____. Why Justice is Good for Our Health: The Social Determinants of Health Inequalities. *Daedalus* vol. 128 (4), p. 215-251, Fall 1999. Disponível em: <<http://go.galegroup.com/ps/i.do?action=interpret&id=GALE%7CA59013300&v=2.1&u=capes58&it=r&p=AONE&sw=w&authCount=1>>. Acesso em: 06 maio 2012.

DAWSON, Angus; VERWEIJ, Marcel (Edits.). *Ethics, Prevention and Public Health*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

DOURADO, Daniel de Araujo; ELIAS, Paulo Eduardo Mangeon. Regionalização e dinâmica política do federalismo sanitário brasileiro. *Revista de Saúde Pública* [online], vol. 45, n. 1, p. 204-211, 2011.

ISSN 0034-8910. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n1/1944.pdf>>. Acesso em 29 nov. 2012.

DRYZEK, John S. Environmentally Benign Growth: Sustainable Development. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.). *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 3-22.

EKARDT, Felix. *Theorie der Nachhaltigkeit. Rechtliche, ethische und politische Zugänge – AM Beispiel von Klimawandel, Ressourcenknappheit und Welthandel*. Baden-Baden: Nomos, 2011.

ENGLISH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. Tradução de: João Baptista Machado. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste-Gulbenkian, 1988.

ESCOBAR, Guillermo. Las Garantías del Derecho Fundamental a la Salud en España. *Direitos Fundamentais et Justiça*, Porto Alegre: HS Editora, ano 2, n. 5, p. 44-67, out./dez. 2008.

EXTER, André den; HERMANS, Herbert (Orgs.). *The Right to Health Care in Several European Countries*. The Hague: Kluwer Law International, 1999.

_____; _____. The Right to Health Care: a Changing Concept? In: EXTER, André den; HERMANS, Herbert (Orgs.). *The Right to Health Care in Several European Countries*. The Hague: Kluwer Law International, 1999, p. 1-9.

FALEIROS, Vicente de Paula et al. *A Construção do SUS. Histórias da Reforma Sanitária e do Processo Participativo*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERREIRA, José Roberto; BUSS, Paulo Marchiori. Atenção Primária e Promoção da Saúde. In: BRASIL. Ministério da Saúde. *Cartas de Promoção da Saúde*. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/declaracoesecarta_portugues.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2013.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. *Direito Fundamental à Saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. *Direito à Saúde: Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90 e art. 6º e arts. 196 a 200 da Constituição Federal*. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2011a.

_____. O objeto do direito à saúde: para além das ações judiciais de fornecimento de medicamentos. In: ZAVASCKI, Liane Tabarelli; JOBIM, Marco Félix. *Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011b, p. 151-173.

_____. Apontamentos acerca do Projeto de Lei nº 5.139/2009: preocupações a partir da perspectiva do direito fundamental à saúde. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/rlp_Mariana_Figueiredo.pdf>. Acesso em: 12 set. 2010.

FISHER, Len. *Rock, paper, scissors: game theory in everyday life*. New York: Basic Books, 2008.

FLEURY, Sonia. Reforma Sanitária Brasileira: entre o instituinte e o instituído. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 743-752, jun./2009. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-1232009000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 out. 2011.

_____. A reforma sanitária e o SUS: questões de sustentabilidade. *Ciência & Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, abr./2007. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 out. 2011.

_____. El desafío de la gestión de las redes de políticas. *Revista Instituciones y Desarrollo*, Barcelona: Institut Internacional de Governabilitat de Catalunya, n. 12-13, p. 221-247, 2002. Disponível em: <<http://www.cenoc.gov.ar/Fleury,Sonia.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

_____. Reshaping Health Care Systems in Latin America: Towards Fairness? In: FLEURY, Sonia; BELMARTINO, Susana; BARIS, Enis. *Reshaping Health Care in Latin America. A comparative analysis of health care reform in Argentina, Brazil, and Mexico*. Ottawa: International Development Research Centre, 2000a. Disponível em: <<http://web.idrc.ca/openebooks/311-9/>>. Acesso em 04 out. 2011.

_____. Reforming Health Care in Latin America: Challenges and Options. In: FLEURY, Sonia; BELMARTINO, Susana; BARIS, Enis. *Reshaping Health Care in Latin America. A comparative analysis of health care reform in Argentina, Brazil, and Mexico*. Ottawa: International Development Research Centre, 2000b. Disponível em: <<http://web.idrc.ca/openebooks/311-9/>>. Acesso em 04-10-2011.

FLEURY, Sonia; BELMARTINO, Susana; BARIS, Enis. *Reshaping Health Care in Latin America. A comparative analysis of health care reform in Argentina, Brazil, and Mexico*. Ottawa: International Development Research Centre, 2000. In: <http://web.idrc.ca/openebooks/311-9/>, acesso em 04-10-2011.

FRANÇA, Phillip Gil. *O Controle da Administração Pública: discricionabilidade, tutela jurisdicional, regulação econômica e desenvolvimento*. 3ª ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

FRANCE, George. The Changing Nature of the Right to Health Care in Italy. In: EXTER, André den; HERMANS, Herbert (Orgs.). *The Right to Health Care in Several European Countries*. The Hague: Kluwer Law International, 1999, p. 39-55.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

_____. *Discricionabilidade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2009a.

_____. *O Controle dos Atos Administrativos e os princípios fundamentais*. 4ª ed., ref. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009b.

FREITAS, Luiz Fernando Calil. *Direitos Fundamentais: limites e restrições*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GADELHA, Carlos Augusto Grabois; MACHADO, Cristiani Vieira; LIMA, Luciana Dias de; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria. Saúde e territorialização na perspectiva do desenvolvimento. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 16, n. 6, p. 3.003-3.016, 2011. ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v16n6/38.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2012.

GARAVITO, César Rodríguez. El impacto del nuevo constitucionalismo: los efectos de Los Fallos sobre derechos sociales en América Latina. In: GARAVITO, César Rodríguez. *Un país inconstitucional: el impacto del activismo judicial sobre los derechos sociales en Colombia*. Bogotá: Uniandes, 2012a (versão eletrônica).

_____. La judicialización de la salud: síntomas, diagnósticos y prescripciones. Inédito. 2012b, p. 1-40. Texto gentilmente cedido pelo autor.

_____. Un giro sobre derechos sociales: el impacto de los fallos judiciales y el caso Del desplazamiento forzado en Colombia. In: COURTIS, Christian; SANTAMARÍA, Ramiro Ávila (Eds.) *La protección judicial de los derechos sociales*. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009, p. 321-373.

GAUDU, François. Les Droits Sociaux. In: CABRILLAC, Rémy; FRISON-ROCHE, Marie-Anne; REVET, Thierry (Dirs.). *Libertés et Droits Fondamentaux*. 6 ed., rev. et augm. Paris: Dalloz, 2000, p. 593-608.

GEHNE, Katja. *Nachhaltige Entwicklung als Rechtsprinzip. Normativer Aussagegehalt, rechtstheoretische Einordnung, Funktionen im Recht*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2011.

GITTER, Wolfgang. Nachhaltigkeit und Sozialversicherung. In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008, p. 651-667.

GLASER, Andreas. Nachhaltigkeit und Sozialstaat. In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008, p. 620-650.

GONDIM, Roberta; BOMFIM, Regina Lúcia Dodds; GRABOIS, Victor; CAMPOS, Carlos Eduardo Aguilera; GRIBEL, Else Bartholdy. Organização da atenção. In: GONDIM R., GRABOIS V., MENDES JUNIOR W. V. (Orgs). *Qualificação dos Gestores do SUS*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/EAD, 2011, p. 93-120.

Disponível em:

<<http://www4.ensp.fiocruz.br/biblioteca/home/exibedetalhesBiblioteca.cfm?ID=12545&Tipo=B>>. Acesso em: 21 dez. 2012.

GOSTIN, Lawrence O. (Edit.). *Public Health Law & Ethics. A Reader*. 2 ed. rev. e atual. Berkeley: University of California Press, 2010.

GOSTIN, Lawrence O.; STONE, Lesley. Health of the People: The Highest Law? In: DAWSON, Angus; VERWEIJ, Marcel (Edits.). *Ethics, Prevention and Public Health*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 59-77.

GRABOIS, Victor. Gestão do cuidado. In: GONDIM R., GRABOIS V., MENDES JUNIOR W. V. (Orgs.). *Qualificação dos Gestores do SUS*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/EAD, 2011. p. 153-190. Disponível em:

<<http://www4.ensp.fiocruz.br/biblioteca/home/exibedetalhesBiblioteca.cfm?ID=12547&Tipo=B>>. Acesso em: 21 dez. 2012.

GREENSPAN, Alan. *A Era da Turbulência. Aventuras em um novo mundo*. Capítulo especial. Epílogo sobre a crise americana. Tradução de: Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2008.

GREGORI, Maria Stella. *Planos de Saúde: a ótica da proteção do consumidor*. 2ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GROBER, Ulrich. *Die Entdeckung der Nachhaltigkeit. Kulturgeschichte eines Begriffs*. München: Kunstmann, 2010.

GROßMANN, Katrin et al. (Hrsg.) *Im Prinzip Nachhaltigkeit. Akteurskonstellationen und Handlungsmöglichkeiten in interdisziplinärer Betrachtung*. München-Mering: Rainer Hampp, 2005.

_____. *Nachhaltigkeit als alternatives Entwicklungskonzept für schrumpfende Städte*. In: GROßMANN, Katrin et al. (Hrsg.) *Im Prinzip Nachhaltigkeit. Akteurskonstellationen und Handlungsmöglichkeiten in interdisziplinärer Betrachtung*. München-Mering: Rainer Hampp, 2005, p. 42-68.

GRUSKIN, Sofia et al. (Edit.) *Perspectives on Health and Human Rights*. New York: Routledge, 2005.

HÄBERLE, Peter. *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales*. Madrid: Dykinson, 2003.

_____. *Nachhaltigkeit und Gemeineuropäisches Verfassungsrecht – eine Textstufeanalyse*. In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008, p. 180-203.

HENRIQUES, Fátima Vieira. *Direito Prestacional à Saúde e Atuação Jurisdicional*. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos Sociais. Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 827-858.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. New York: W. W. Norton, 2000.

HULST, Ernst. *The Quality Dimension of the Right to Health Care*. In: EXTER, André den; HERMANS, Herbert (Orgs.). *The Right to Health Care in Several European Countries*. The Hague: Kluwer Law International, 1999, p. 11-16.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estatísticas da Saúde: Assistência Médico-Sanitária 2009*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/ams/2009/ams2009.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2011.

_____. *Indicadores Sociodemográficos e de Saúde no Brasil – 2009*. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. ISSN 1516-3296. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indic_sociosaude/2009/indic_sau de.pdf>. Acesso em 08 nov. 2011.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. *Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia)*. Judgment. ICJ, Reports 1997. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em 02 mar. 2013.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION (ILA). *New Delhi Conference (2002). Legal aspects of sustainable development. Fifth and Final Report.* 2002a. Disponível em: <<http://www.ilahq.org/en/committees/index.cfm/cid/25>>. Acesso em: 25 fev. 2013.

_____. *New Delhi Declaration of Principles of International Law Relating to Sustainable Development.* Resolution 3/2002. 2002b. New Delhi, 6 apr. 2002. Disponível em: <<http://www.ilahq.org/en/committees/index.cfm/cid/25>>. Acesso em: 25 fev. 2013.

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE AND NATURAL RESOURCES (IUCN). *World Conservation Strategy: Living Resource Conservation for Sustainable Development.* Disponível em: <<http://data.iucn.org/dbtw-wpd/html/WCS-004/cover.html>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

JENNINGS, Bruce. Public Health and Civic Republicanism: Toward an Alternative Framework for Public Health Ethics. In: DAWSON, Angus; VERWEIJ, Marcel (Edits.). *Ethics, Prevention and Public Health.* Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 30-58.

JIMÉNEZ, Heidi V. El derecho a la salud en las Américas: reconocimiento Constitucional y derechos afines. Disponível em: <<http://www.smu.org.uy/publicaciones/noticias/noticias91/saludas.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2005.

JORGE, Elias Antônio; MESQUITA, Ana Cleusa Serra; PAIVA, Andrea Barreto de; MARTINS FILHO, Ruyter de Faria. *Seguridade Social e o Financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil.* Brasília: Ministério da Saúde, 2007, Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/estudo_seguridade_social.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2013.

KAHL, Wolfgang (Hrsg). *Nachhaltige Finanzstrukturen im Bundesstaat.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2011.

_____. (Hrsg.). *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2008.

_____. *Nachhaltige Finanzstrukturen im Bundesstaat – Einleitung.* In: KAHL, Wolfgang (Hrsg). *Nachhaltige Finanzstrukturen im Bundesstaat.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2011, p. 1-24.

_____. *Einleitung: Nachhaltigkeit als Verbundbegriff.* In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2008a, p. 1-35.

_____. *Nachhaltigkeit und Institutionen – eine rechtswissenschaftliche Sicht.* In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2008b, p. 267-296.

_____. *Staatsziel Nachhaltigkeit und Generationengerechtigkeit. Die öffentliche Verwaltung (DöV), Heft 1 , p. 2-13, jan. 2009.*

KLEMENT, Jan Henrik. *Nachhaltigkeit und Gemeinwohl.* In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2008, p. 99-134.

KUSCHNIR, Rosana; LIMA, Luciana Dias de; BAPTISTA, Tatiana Vargas de Faria; MACHADO,

Cristiani Vieira. Configuração da rede regionalizada e hierarquizada de atenção à saúde no âmbito do SUS." In: GONDIM R., GRABOIS V., MENDES JUNIOR W. V. (Orgs.). *Qualificação dos Gestores do SUS*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/EAD, 2011, p. 121-151. Disponível em: <<http://www4.ensp.fiocruz.br/biblioteca/home/exibedetalhesBiblioteca.cfm?ID=12546&Tipo=B>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

LAZZARO, Tullio. Introduzione. In: CORSO, Guido; MAGISTRELLI, Paolo (Orgs.). FARES, Guerino (Coord.). *Il Diritto alla Salute tra Istituzioni e Società Civile*. Torino: Giappichelli, 2009.

LESCHKE, Martin. Nachhaltigkeit und Institutionen – eine wirtschaftswissenschaftliche Sicht. In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008, p. 297-325.

LIMA, Luciana Dias de; QUEIROZ, Lúcia F. N. de; MACHADO, Cristiani Vieira; VIANA, Ana Luiza d'Ávila. Descentralização e regionalização: dinâmicas e condicionantes da implantação do Pacto pela Saúde no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 17, n. 7, p. 1.903-1.914, 2012. ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v17n7/30.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2012.

LINS, Liana Cirne. A Tutela Inibitória Coletiva das Omissões Administrativas: um enfoque processual sobre a justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais. *Direito do Estado*. Rio de Janeiro: Renovar/Instituto Idéias, n. 12, p. 223-261, out./dez. 2008.

LOBATO, Lenaura. Reorganizing the Health Care System in Brazil. In: FLEURY, Sonia; BELMARTINO, Susana; BARIS, Enis. *Reshaping Health Care in Latin America. A comparative analysis of health care reform in Argentina, Brazil, and Mexico*. Ottawa: International Development Research Centre, 2000. Disponível em: <<http://web.idrc.ca/openebooks/311-9/>>. Acesso em: 04 out. 2011.

LOBATO, Lenaura; BURLANDY, Luciene. The Context and Process of Health Care Reform in Brazil. In: FLEURY, Sonia; BELMARTINO, Susana; BARIS, Enis. *Reshaping Health Care in Latin America. A comparative analysis of health care reform in Argentina, Brazil, and Mexico*. Ottawa: International Development Research Centre, 2000. Disponível em: <<http://web.idrc.ca/openebooks/311-9/>>. Acesso em 04 out. 2011.

LORENZO, Wambert Gomes di. *Teoria do Estado de Solidariedade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LOUREIRO, João Carlos. Direito à (protecção da) saúde. *Revista da Defensoria Pública*, São Paulo: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ano 1, n. 1, v. 1, p. 35-73, jul./dez. 2008. Edição Especial Temática sobre o Direito à Saúde.

MACHADO, Cristiani Vieira; LIMA, Luciana Dias de; BAPTISTA, Tatiana Vargas de Faria. Princípios organizativos e instâncias de gestão do SUS. In: GONDIM R., GRABOIS V., MENDES JUNIOR W. V. (Orgs.) *Qualificação dos Gestores do SUS*.

2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/EAD, 2011, p. 47-72. Disponível em: <<http://www4.ensp.fiocruz.br/biblioteca/home/exibedetalhesBiblioteca.cfm?ID=12544&Tipo=B>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

MACHADO, José Angelo. Pacto de gestão na saúde: até onde esperar uma “regionalização solidária e cooperativa”? *Revista Brasileira de Ciências Sociais* [online], vol. 24, n. 71, p. 105-119, 2009. ISSN 0102-6909. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v24n71/v24n71a08.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2012.

MACKINSON, Gladys (Dir.); FARINATI, Alicia (Coord.). *Salud, Derecho y Equidad. Principios constitucionales. Políticas de salud. Bioética. Alimentos y Desarrollo*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2001.

MAPELLI, Vittorio. Il federalismo fiscale: dal sanitario al sociale. *Prospettive Sociali e Sanitarie*, n. 8-9, ano XL, p. 6-10, 1-15 mag. 2010.

MARMOT, Michael. Social Causes of Social Inequalities in Health. In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 37-61.

MARQUES, Claudia Lima. Conflito de Leis no Tempo e Direito Adquirido dos Consumidores de Planos e Seguros de Saúde. In: MARQUES, Cláudia Lima; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Coords.). *Saúde e Responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 114-156.

MARQUES, Cláudia Lima; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Coords.). *Saúde e Responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Coords.). *Saúde e Responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARTÍNEZ-PUJALTE, Antonio-Luis. *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

MATHIEU, Bertrand. La protection du droit à la santé par le juge constitutionnel. À propos et à partir de la décision de la Cour constitutionnelle italienne n° 185 du 20 mai 1998. *Cahiers du Conseil Constitutionnel*, n. 6, 1998. Disponível em: <<http://www.conseilconstitutionnel.fr/cahiers/cc6/mathieu.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2005.

MCLEAN, Sheila A. M. A UK Perspective on Health Care Constraints. In: EXTER, André den; HERMANS, Herbert (Orgs.). *The Right to Health Care in Several European Countries*. The Hague: Kluwer Law International, 1999, p. 57-65.

MCGUIRE, Thomas G.; BAUHOFF, Sebastian. Adoption of a Cost-Saving Innovation: Germany, UK and Simvastin. In: KLUSEN, Norbert; VERHEYEN, Frank; WAGNER, Caroline. *England and Germany in Europe – What Lessons Can We*

Learn from Each Other? European Health Conference 2011. Baden-Baden: Nomos, 2011, p. 11-25.

MEDEIROS, Marcelo. Princípios de Justiça na Alocação de Recursos em Saúde. Texto para discussão nº 687. Rio de Janeiro, dez./1999. ISSN 1415-4765. In: BRASIL. Ministério da Saúde. *Curso de Iniciação em Economia da Saúde para os Núcleos Estaduais/Regionais*. Brasília, s/d, p. 50-70. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/apostila_curso_iniciacao_economia_saude.pdf>. Acesso em: 24 maio 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Individuais e suas limitações: Breves reflexões. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 197-322.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. v. 4. Coimbra: Coimbra, 1996.

MOINE-DUPUIS, Isabelle. *Le Médicament et la Personne. Aspects de Droit International*. Paris: LexisNexis Litec, 2007.

MOLINARO, Carlos Alberto. *Direito ambiental: proibição de retrocesso*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MÖSTL, Markus. Nachhaltigkeit und Haushaltsrecht. In: KAHL, Wolfgang (Hrsg.) *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008, p. 569-592.

NABAIS, José Casalta. *Por uma Liberdade com Responsabilidade. Estudos sobre direitos e deveres fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. In: NABAIS, José Casalta. *Por uma Liberdade com Responsabilidade. Estudos sobre direitos e deveres fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007a, p. 163-196.

_____. Dos deveres fundamentais. In: NABAIS, José Casalta. *Por uma Liberdade com Responsabilidade. Estudos sobre direitos e deveres fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007b, p. 197-386.

_____. Da sustentabilidade do Estado fiscal. In: NABAIS, José Casalta; SILVA, Suzana Tavares da. (Coord.). *Sustentabilidade fiscal em tempos de crise*. Coimbra: Almedina, 2011, p. 11-59.

NABAIS, José Casalta; SILVA, Suzana Tavares da. (Coord.). *Sustentabilidade fiscal em tempos de crise*. Coimbra: Almedina, 2011.

NEUBAUER, Günter; BEIVERS, Andreas. Variazioni strutturali e crescente privatizzazione Del mercato ospedaliero tedesco. In: PELISSERO, Gabriele;

MINGARDI, Alberto (Orgs.) *Eppur si Muove. Come cambia la sanità in Europa, tra pubblico e privato*. Torino: IBL Libri, 2010, p. 105-126.

NEUMANN, Volker. Das medizinische Existenzminimum zwischen Sozialhilfe und Krankenversicherung. *Beiträge zum Recht der sozialen Dienste und Einrichtungen (RsDE)*, Heft 68, p. 1-16, 2009.

_____. Das medizinische Existenzminimum. *Neue Zeitschrift für Sozialrecht (NZS)*, n. 8, p. 393-397, 2006.

NEWTON, Julianne Lutz; FREYFOGLE, Eric. T. Sustainability: a Dissent. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.) *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 113-134.

NOLTING, Andreas. Nachhaltigkeit zwischen inhaltlicher Definition und diskursiver Aushandlung. In: GROßMANN, Katrin et al. (Hrsg.) *Im Prinzip Nachhaltigkeit. Akteurskonstellationen und Handlungsmöglichkeiten in interdisziplinärer Betrachtung*. München-Mering: Rainer Hampp, 2005, p. 175-188.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos Fundamentais: trunfos contra a maioria*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

_____. *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

NUSSBAUM, Martha. *Creating Capabilities. The human development approach*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

_____. *Capacidades como titulações fundamentais: Sen y la justicia social*. Tradução de: Everaldo Lamprea Montealegre. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2005.

NYGREN-KRUG, Helena. Saúde e direitos humanos na Organização Mundial da Saúde. *Saúde e Direitos Humanos*, Brasília: Ministério da Saúde, ano 1, n. 1, p. 15, 2004. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/publicacoes/saude-e-direitos-humanos/pdf/sdh_2004.pdf>. Acesso em: 31 maio 2008

O'CONNOR, Martin. The "Four Spheres" framework for sustainability. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.). *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 105-112.

OESTERREICH, Jens. *Versicherungspflicht oder Versicherungsfreiheit. Das Deutsche Gesundheitssystem auf dem Weg in die Verfassungswidrigkeit?* Marburg: Juristische Übersichten und Studien, 2007.

OTT, Konrad; DÖRING, Ralf. *Theorie und Praxis starker Nachhaltigkeit*. Marburg: Metropolis, 2011.

PADILLA, Emilio. Intergenerational equity and sustainability. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.) *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 405-419.

PASQUALOTO, Adalberto. A Regulamentação dos Planos e Seguros de Assistência à Saúde: uma interpretação construtiva. In: MARQUES, Cláudia Lima; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Coords.). *Saúde e Responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 36-64.

PAULI, Liane Teresinha Schuh; ARTUS, Scheila Cristina; BALBINOT, Rachele A. A Perspectiva do Processo Saúde/Doença na Promoção de Saúde da População. *Revista de Direito Sanitário*, v. 4, n. 3, p. 24-42, nov./2003.

PECES-BARBA, Gregorio. *Derechos Sociales y Positivismo Jurídico. Escritos de Filosofía Jurídica y Política*. Madrid: Dykinson, 1999.

_____. Diritti sociali: origini e concetto. *Sociologia del Diritto*, ano XXVII, v. 1, p. 33-50, 2000.

PELISSERO, Gabriele. Il sistema sanitario italiano: una realtà in continua evoluzione. In: PELISSERO, Gabriele; MINGARDI, Alberto (Orgs.) *Eppur si Muove. Come cambia la sanità in Europa, tra pubblico e privato*. Torino: IBL Libri, 2010, p. 45-79.

PELISSERO, Gabriele; MINGARDI, Alberto (Orgs.). *Eppur si Muove. Come cambia la sanità in Europa, tra pubblico e privato*. Torino: IBL Libri, 2010.

_____; _____. Introduzione. In: PELISSERO, Gabriele; MINGARDI, Alberto (Orgs.). *Eppur si Muove. Come cambia la sanità in Europa, tra pubblico e privato*. Torino: IBL Libri, 2010, p. 15-43.

PETER, Fabienne. Health Equity and Social Justice. In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 93-106.

PEZZEY, John. Sustainability: An Interdisciplinary Guide. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.). *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 23-64.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. O direito à saúde em um contexto autopoietico. In: SCHWARZT, Germano (Org.). *A saúde sob os cuidados do direito*. Passo Fundo: UPF, 2003, p. 90-107.

POGGE, Thomas W. Relational Conceptions of Justice: Responsibilities for Health Outcomes. In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 135-161.

QUARANTA, Alfonso. Presentazione del tema. In: CORSO, Guido; MAGISTRELLI, Paolo (Orgs.). FARES, Guerino (Coord.). *Il Diritto alla Salute tra Istituzioni e Società Civile*. Torino: Giappichelli, 2009, p. 9-15.

QUILLIGAN, James Bernard. *The Brandt Question. 21st Century Blueprint for the New Global Economy*, 2002. Disponível em: <http://www.brandt21forum.info/BrandtEquation-19Sept04.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

RAEFFRAY, Ana Paula Oriola de. *Direito da Saúde – de acordo com a Constituição Federal*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

RAUPRICH, Oliver. Gleiche Gesundheit und soziale Gerechtigkeit. In: SCHÖNESEIFERT, Bettina; BUYX, Alena M.; ACH, Johann S. (Hrsg.) *Gerecht behandelt? Rationierung und Priorisierung im Gesundheitswesen*. Paderborn: Mentis Verlag, 2006, p. 51-87.

ROCHA, Rosa Maria da; ZANCAN, Lenira; TAVARES, Maria de Fátima Lobato; CARVALHO, Antonio Ivo. Territórios da promoção da saúde e do desenvolvimento local. In: GONDIM R., GRABOIS V., MENDES JUNIOR W. V. (Orgs.). *Qualificação dos Gestores do SUS*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/EAD, 2011, p. 325-343.

Disponível em:

<<http://www4.ensp.fiocruz.br/biblioteca/home/exibedetalhesBiblioteca.cfm?ID=12566&Tipo=B>>. Acesso em: 21 dez. 2012.

ROTELLI, Giuseppe. Il mercato europeo dei servizi sanitari: *trend* innovativi nelle offerte dei soggetti privati. In: PELISSERO, Gabriele; MINGARDI, Alberto (orgs.) *Eppur si Muove. Come cambia la sanità in Europa, tra pubblico e privato*. Torino: IBL Libri, 2010, p. 231-253.

SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.) *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTOS, Lenir (Org.). *Direito da Saúde no Brasil*. Campinas: Saberes Ed., 2010.

SANTOS, Lenir. Direito à saúde e Sistema Único de Saúde: conceito e atribuições. O que são ações e serviços de saúde. In: SANTOS, Lenir. *Direito da Saúde no Brasil*. Campinas: Saberes Ed., 2010, p. 145-179.

SANTOS, Lenir; ANDRADE, Luiz Odorico Monteiro de. Redes interfederativas de saúde: um desafio para o SUS nos seus vinte anos. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 16, n. 3, p. 1.671-1.680,

2011. ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v16n3/02.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Estado Sociomambiental e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10 ed., rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. (Org.). *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. A titularidade simultaneamente individual e transindividual dos direitos sociais analisada à luz do exemplo do direito à proteção e promoção da saúde. *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 4, n. 10, p. 205-229, jan./mar. 2010.

_____. Os Direitos Fundamentais e sua Dimensão Organizatória e Procedimental: alguns pressupostos para uma adequada compreensão do processo na perspectiva constitucional. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; JOBIM, Eduardo (Orgs.). *O Processo na Constituição*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 867-893.

_____. “Constituição e Proporcionalidade: o Direito Penal e os Direitos Fundamentais entre proibição de retrocesso e de insuficiência”. *Revista de Estudos Criminais*. Datadez, 2006.

_____. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. *Revista Diálogo Jurídico*. Salvador: Centro de Atualização Jurídica (CAJ), n. 10, p. 1-17, jan./2002. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br/revistas/09132906/dialogojuridico-10-janeiro-2002-ingo-wolfgang-sarlet.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (Orgs.). *Direito Constitucional Ambiental. Estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____; _____. Introdução ao Direito Constitucional (Socio)Ambiental. In: SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (Orgs.). *Direito Constitucional Ambiental. Estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011a, p. 23-55.

_____; _____. A Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana e a Dignidade da Vida em Geral. In: SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (Orgs.). *Direito Constitucional Ambiental. Estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a Proteção do Ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011b, p. 57-88.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). *Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. 2 ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 13-50.

_____; _____. Algumas Considerações sobre o Direito Fundamental à Proteção e Promoção da Saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 67, p. 125-172, jul./set. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). *Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. 2 ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos. In: In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos Sociais. Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 553-586.

SARMENTO, Daniel. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.) *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 251-314.

SCHERENBERG, Viviane. *Nachhaltigkeit in der Gesundheitsvorsorge. Wie Krankenkassen Marketing und Prävention erfolgreich verbinden*. Wiesbaden: Glaber, 2011.

_____. Nachhaltigkeit im Gesundheitswesen – Nur ein Modewort oder Anstoß zum Umdenken? *Mabuse Verlag*, Ausgabe 200, p. 72-74, nov.-dez./2012. Disponível em: <http://www.scherenbergonline.de/mediapool/127/1277638/data/200_Scherenberg_Nachhaltigkeit_im_Gesundheitswesen.pdf>. Acesso em 26-12-2012.

SCHMIDT, Walter. I diritti fondamentali sociali nella Republica Federale Tedesca. *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, Fascicolo n. 3, p. 785-807, 1981.

SCHMITT, Cristiano Heineck; MARQUES, Claudia Lima. Visões sobre os planos de saúde privada e o Código de Defesa do Consumidor. In: MARQUES, Claudia Lima; SCHMITT, Cristiano Heineck; LOPES, José Reinaldo de Lima; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Coords.). *Saúde e Responsabilidade 2: a nova assistência privada à saúde*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 71-158.

SCHÖNE-SEIFERT, Bettina; BUYX, Alena M.; ACH, Johann S. (Hrsg.) *Gerecht behandelt? Rationierung und Priorisierung im Gesundheitswesen*. Paderborn: Mentis Verlag, 2006.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. *Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. (Org.). *A saúde sob os cuidados do direito*. Passo Fundo: UPF, 2003.

SCLIAR, Moacyr. *Do mágico ao social: a trajetória da saúde pública*. Porto Alegre: L&PM, 1987.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução de: Laura Teixeira Motta. Revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. *Sobre Ética e Economia*. Tradução de: Laura Teixeira Motta. Revisão técnica de: Ricardo Doninelli Mendes. 7 reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. Why Health Equity? In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford/New York: Oxford University Press, 2009a, p. 21-33.

_____. Health Achievement and Equity: External and Internal Perspectives. In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press, 2009b, p. 263-268.

SERRANO, Mônica de Almeida Magalhães. *O Sistema Único de Saúde e suas Diretrizes Constitucionais*. São Paulo: Verbatim, 2009.

SIERVO, Ugo de. Conclusioni. CORSO, Guido; MAGISTRELLI, Paolo (Orgs.). FARES, Guerino (Coord.). *Il Diritto alla Salute tra Istituzioni e Società Civile*. Torino: Giappichelli, 2009, p. 141-149.

SILVA, Suzana Tavares. Sustentabilidade e solidariedade em tempos de crise. In: NABAIS, José Casalta; SILVA, Suzana Tavares da. (Coord.). *Sustentabilidade fiscal em tempos de crise*. Coimbra: Almedina, 2011, p. 61-91.

SILVA, Virgílio Afonso. *Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SOLOW, Robert M. Sustainability: An Economist's Perspective. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.) *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 299-307.

SOUZA, Renilson Rehem de. A regionalização no contexto atual das políticas de saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 6, n. 2, p. 451-455, 2001. ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v6n2/7015.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2012.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. A Justiciabilidade dos Direitos Sociais: Críticas e Parâmetros. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos Sociais. Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 515-551.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos Sociais. Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

STRECK, Lenio. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

_____. A Dupla Face do Princípio da Proporcionalidade: da proibição de excesso (*Übermassverbot*) à proibição de proteção deficiente (*Untermassverbot*) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre, v. 32, n. 97, p. 171-202, mar. 2005.

TOMBA, Raffaele; VINCI, Dario. Oltre le prestazioni sociali già esigibili. *Prospettive Sociali e Sanitarie*, n. 8-9, ano XL, p. 23-25, 1-15 mag. 2010.

TORRES, Rircardo Lôbo (Org.). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. (Org.). *Teoria dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. A Metamorfose dos Direitos Sociais em Mínimo Existencial. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 1-47.

_____. A cidadania multidimensional da era dos direitos. In: _____ (Org.) *Teoria dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 239-335.

_____. O Mínimo Existencial e os Direitos Fundamentais. *Revista de Direito Administrativo*, n. 177, 1989, p. 20-49.

TREVISAN, Leonardo. Das pressões às ousadias: o confronto entre a descentralização tutelada gestão em rede no SUS. *Revista de Administração Pública* [online], vol. 41, n. 2, p. 237-254, 2007. ISSN 0034-7612. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v41n2/04.pdf>>. Acesso em 18 dez. 2012.

TREVISAN, Leonardo Nelmi; JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates. Construindo o “Pacto de Gestão” no SUS: da descentralização tutelada à gestão em rede. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 12, n. 4, p. 893-902, 2007. ISSN 1413-8123. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v12n4/08.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

UNITED NATIONS. *ILA New Delhi Principles*. UN Doc. A/57/329. Disponível em: <<http://www.ilahq.org/en/committees/index.cfm/cid/25>>. Acesso em: 25 fev. 2013.

_____. *Our Common Future. Report of the World Commission on Environment and Development*. Transmitted to the General Assembly as an Annex to document A/42/427 – Development and International Cooperation: Environment. 1987. Disponível em: <http://conspect.nl/pdf/Our_Common_Future-Brundtland_Report_1987.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2013.

_____. *Report of the World Summit on Sustainable Development*. Johannesburg, 2002. UN Doc. A/CONF.199/20. Disponível em: <http://www.johannesburgsummit.org/html/documents/summit_docs/131302_wssd_report_reissued.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2013.

_____. Committee on Economic, Social and Cultural Rights. General Comment n. 14 (2000): The Right to the Highest Attainable Standard of Health (Article 12 of the International Covenant on Economic, Social, and Cultural Rights). UN doc.E/C.12.2000/4, 4 July 2000. In: GRUSKIN, Sofia et al. (Edit.) *Perspectives on Health and Human Rights*. New York: Routledge, 2005, p. 473-495.

_____. General Assembly. *The future we want*. A/RES/66/288, 27 jul. 2012. Inteiro teor disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/66/288&Lang=E>. Acesso em: 25 fev. 2013.

URBANO, Graziana. *Diritto alla Salute e Cure Transfrontaliere. Profili di diritto interno e comunitario*. Torino: Giappichelli, 2009.

VANDERHEIDEN, Steve. Two conceptions of Sustainability. In: CAMPBELL, Tom; MOLLICA, David (Eds.) *Sustainability*. Farnham, Burlington: Ashgate, 2009, p. 83-103.

VERWEIJ, Marcel; DAWSON, Angus. The Meaning of "Public" in "Public Health". In: DAWSON, Angus; VERWEIJ, Marcel (Edits.). *Ethics, Prevention and Public Health*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 13-29.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; LIMA, Luciana Dias de; FERREIRA, Maria Paula. Condicionantes estruturais da regionalização na saúde: tipologia dos Colegiados de Gestão Regional. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 15, n. 5, p. 2.317-2.326, 2010. ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v15n5/v15n5a07.pdf>>. Acesso em 29 nov. 2012.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; MACHADO, Cristiani Vieira. Descentralização e coordenação federativa: a experiência brasileira na saúde. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], vol. 14, n. 3, p. 807-817, 2009.

ISSN 1413-8123. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n3/16.pdf>>. Acesso: em 18 dez. 2012.

VIENONEN, Mikko. The Role of the World Health Organization in Realising the Right to Health Care. In: EXTER, André den; HERMANS, Herbert (Orgs.). *The Right to Health Care in Several European Countries*. The Hague: Kluwer Law International, 1999, p. 17-29.

WEERAMANTRY, Christopher Gregory. Separate Opinion. In: INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE. Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia). Judgment. ICJ, Reports 1997, p. 88-119. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7383.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2013.

WEICHERT, Marlon Alberto. *Saúde e Federação na Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

WEICHERT, Marlon Alberto. O direito à saúde e o princípio da integralidade. In: SANTOS, Lenir (Org.). *Direito da Saúde no Brasil*. Campinas: Saberes Ed., 2010, p. 101-142.

WIKLER, Daniel. Personal and Social Responsibility for Health. In: ANAND, Sudhir; PETER, Fabienne; SEN, Amartya (Edits.). *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 109-134.